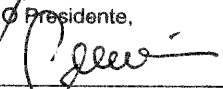




N.º: Gp2488-IX
Proc.º: 39.01.02.39
Data: 01.08.2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES À SESSÃO Remeta-se ao Governo <u>06/08/2012</u> Presidente, 

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Expropriações de terrenos no Nordeste

Considerando o interesse coletivo associado à construção das SCUT's;

Considerando que, em 2009, o Governo Regional admitiu que a concessionária da obra não pediu nenhuma declaração de utilidade pública para proceder a expropriações;

Considerando que a falta daquele pedido, segundo a ótica do Governo Regional, significou a existência de acordo entre as partes, desconhecendo-se casos polémicos de expropriações de terrenos;

Considerando que, em 2010, um privado informou que *"existem acordos privados com os proprietários de algumas parcelas para o arranque das obras, enquanto decorrem os procedimentos normais de declaração de utilidade pública e respetiva expropriação, garantindo-se, desta forma, a boa execução da empreitada"*;

Considerando que, em 2010, o Governo Regional já admitia a existência de 10% de processos pela via judicial;

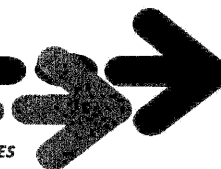
Considerando que, à data de hoje, há proprietários que não receberam ainda o pagamento das expropriações;

Considerando que os proprietários dos terrenos estão duplamente lesados por via de terem ficado sem os terrenos e ainda por não terem recebido o valor acordado;

Considerando que estas situações deveriam ter ficado resolvidas até finais de 2011;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Tem o Governo Regional conhecimento desta situação?
- 2 – Quantos proprietários estão nesta situação?



3 – Que diligências têm sido feitas pelo Governo Regional junto da empresa para que esta regularize esta situações?

O Deputado Regional

Pedro Medina

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2077 Proc. N.º 54.01.02
Data:	02, 08, 09 684/12